



## AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

### Pregão Presencial nº 23/2022

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Em relação ao item 1.3 do edital, considerando aspectos técnicos e econômicos relacionados ao objeto licitado, revela-se equivocada a hipótese trazida no dispositivo em pauta atrelado ao aproveitamento do presente processo por outras entidades da administração pública. Há que se considerar a inaplicabilidade do sistema de registro de preços (que permite o uso da ata de registro por outros entes), usualmente utilizado para aquisição de bens e produtos comuns, para operações bancárias complexas (a exemplo, a folha de pagamentos). Nesta linha, pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado?
2. Em relação ao item 5.2 do Termo de Referência, considerando que os termos do dispositivo retratam hipótese por demais de genérica e, ainda, levando-se em consideração eventuais riscos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, pergunta-se: a) está correto que a regra geral trazida no edital e seus anexos impõe o dever da prefeitura realizar o processamento da folha salarial via conta salário a ser aberta no banco vencedor do certame?; b) está correto que a expressão *devidamente fundamentado* deve considerar exclusivamente fatores técnicos relacionados a alterações regulatórias e legislativas que comprometam, temporariamente, a prefeitura em realizar o processamento da folha salarial via conta salário?; c) está correto que não devem ser considerados como *fundamento* meras requisições dos servidores públicos, especialmente em situações que atrelam tais servidores ao pagamento de compromissos financeiros assumidos com o banco vencedor?
3. Sobre o anexo V do edital e a necessidade de serem afastadas exigências por demais de formalistas, pergunta-se: está correto que será desconsiderada exigência relativa a indicação dos dados do administrador da empresa licitante?

São os breves questionamentos.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2022  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42  
Julio Cezar Domingues Lima  
Gerente de Governos e Instituições  
RG 40.650.017-4  
328.996.938-08

Telefone para contato: 019 9 9733-1469  
endereço de email: jdomingues@santander.com.br